LEI Nº 1.664, DE 19 DE MAIO DE 1989

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1680/1989

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Chefes do Executivo e do Poder Legislativo autorizados a contratar pelo regime da CLT, servidores para atender às reais necessidades do serviço público municipal, devidamente justiçado o interesse público da medida.

§ Único – A contratação será temporária nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e durará até que se edite a Lei Orgânica do Município de Anápolis, a qual regulamentará este assunto, ou findem os interesses que a justificou.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir de 1° de janeiro do corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de Maio de 1.989.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO